



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI N° 7.696, DE 1° DE JULHO DE 2002 - D.O. 1°07.02.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a adotar licitação na modalidade pregão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar licitação na modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Parágrafo único Consideram-se bens e serviços comuns, para efeitos desta lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, mediante especificações usuais no mercado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os procedimentos aplicáveis à modalidade de licitação adotada na presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de julho de 2002.

as) JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.